



FUNPRAMA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO PAULO SILVA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 073e6c82-513a-4ad6-8e25-4b9b2179c7b3

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de provas e de direitos e atendendo ao item 35 da Resolução nº 216/2023 TCE/PE, que o FUNPRAMA não possui Comitê de Investimentos instituído, visto que possui patrimônio inferior a R\$5.000.000,00, conforme consta na redação atualizada pelo artigo 280 da Portaria MPT 1467/2022: “A implantação do comitê de investimentos será facultativa para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.” PORTARIA 1467/2022 - Art. 280.

Amaraji, 13 de março de 2024.

João Paulo Silva de Andrade

Gerente Previdenciário

23 de JULHO

de 1868